

## Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Marvão

Considerando a necessidade de promover medidas de apoio aos jovens do Concelho de Marvão, nomeadamente ao nível da facilitação do acesso a determinados bens de consumo ou serviços e à participação em atividades culturais, desportivas ou recreativas, o Município de Marvão pretende criar e implementar um Cartão Jovem Municipal.

Este Cartão, que resulta de uma parceria entre o Município de Marvão e a Movijovem, permitirá aos jovens usufruir de descontos no acesso a diversos equipamentos e serviços da Câmara Municipal de Marvão, assim como na compra de bens, produtos e serviços em estabelecimentos comerciais e de serviços que adiram a este Cartão, contribuindo desta forma para fidelizar os mais jovens ao Comércio do Concelho, constituindo igualmente, por isso, uma medida de apoio a este tipo de Comércio.

O presente Regulamento foi elaborado com fundamento no n.º 7, do artigo 112.º e art. 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos da aprovação pela Assembleia Municipal de Marvão, nos termos do disposto na alínea k), n.º 1 do artigo 33º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como para efeitos de aprovação pública, nos termos dos artigos 96º a 101º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação em projeto do presente documento e a sua publicitação pública.

### CAPÍTULO I

#### Artigo 1º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do Concelho de Marvão.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

1. Pelo presente Regulamento é criado o Cartão Jovem Municipal de Marvão, adiante designado por Cartão Jovem Municipal.
2. O Cartão Jovem Municipal destina-se a todos os jovens residentes e/ou estudantes no concelho de Marvão, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos e é Co-Branded (dupla marca), ou seja, de um lado Cartão Jovem European Youth Card e do outro será o Cartão Jovem Municipal European Youth Card

### Artigo 3.º

#### Validade do Cartão Jovem Municipal

1. O Cartão Jovem Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e não pode ser adquirido a partir do dia em que o utente fizer 30 anos, devendo ser renovado anualmente, sendo válido por um ano a contar do mês da sua aquisição.
2. O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o Concelho, e uma vez que contempla a vertente EURO<30, esta confere ao cartão co-branded uma abrangência nacional e europeia.
3. Em caso de perda ou extravio, deverá ser emitido um novo cartão, com o inerente pagamento do custo respetivo e repetição de todo o processo.
4. Aos titulares do Cartão Jovem Municipal, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue um exemplar do Regulamento do Cartão, ao qual ficam sujeitos, bem como o respetivo Suporte Informativo, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projeto, à data da aquisição.

### Artigo 4.º

#### Emissão e custos

1. O Cartão Jovem Municipal terá um custo de 10 (dez) euros.
2. O Cartão Jovem Municipal resulta de uma parceria entre o Município de Marvão e a Movijovem, formalizada através de protocolo celebrado entre ambas as entidades.

### Artigo 5.º

#### Objetivos e Vantagens

1. O objetivo da criação do Cartão Jovem Municipal é o de garantir vantagens económicas aos seus titulares, tendo como objetivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção da economia local e de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.
2. O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nos estabelecimentos do Sector de Comércio e Serviços aderentes ao projeto, e nas infraestruturas e equipamentos municipais discriminados no anexo 1, publicado no presente Regulamento, bem como em outros que venham a ser acrescentados.

## Artigo 6.º

### Generalidades

1. Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correta de todas as atividades da Câmara Municipal vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se no entanto, as questões legais abrangidas pela proteção de Dados Pessoais Nominativos.
2. As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e que, por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales de desconto e/ou ofertas, deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal de Marvão.
3. As vantagens do Cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano, com exceção nos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor, e não é cumulativo com outras promoções ou descontos, nomeadamente respeitantes a estabelecimentos comerciais e/ou eventos camarários.

## Artigo 7.º

### Locais de utilização

1. O Cartão Jovem Municipal é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal ou por outra entidade legalmente autorizada.
2. O Cartão Jovem Municipal será validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espetáculos do Município de Marvão, constantes do Anexo 1 do presente Regulamento, bem como outros aderentes ao projeto.

## Artigo 8.º

### Intransmissibilidade

1. O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal intransmissível. Não pode, em caso algum, ser revendido ou emprestado; as vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão, e os descontos concedidos pelo cartão não são acumuláveis.
2. As entidades, associações ou empresas junto das quais é válido o Cartão Jovem Municipal podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

## Artigo 9.º

### Atribuição e/ou Utilização fraudulenta

1. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as empresas, associações e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o fato imediatamente ao Município de Marvão.
2. Sempre que os utentes constatarem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Jovem Municipal, devem comunicá-lo de imediato ao Município de Marvão.
3. As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários, em resultado das quais tenha resultado a concessão do cartão, implicam a interdição do acesso ao mesmo por um período mínimo de três anos.
4. A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.
5. A usufruição de benefícios, constantes do Anexo 1, por prestação de falsas declarações, implica a reversão do mesmo a favor do Município de Marvão.

## Artigo 10.º

### Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao Cartão Jovem Municipal

1. Os documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão Municipal são:
  - a) Cartão de Cidadão;
  - b) Número de contribuinte;
  - c) Uma fotografia;
  - d) Formulário próprio a preencher;
  - e) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, no caso de a prova necessária não poder ser feita por outro meio;
  - f) Cartão de estudante válido, desde que emitido por uma Escola, com sede no Concelho de Marvão, nos casos previstos no artigo 2.º, n.º 2 do presente Regulamento;

## Artigo 11.º

### Disposições finais

1. O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município de Marvão que o contrarie.
2. Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de Marvão.

3. Poderão, a todo o tempo, por decisão do executivo municipal, ser aditados, suprimidos ou alterados os benefícios estabelecidos no Anexo 1 do presente regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República 2.ª Série.

## ANEXO 1

Descontos em infraestruturas e equipamentos municipais (artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento)

- a) 50% de desconto no licenciamento de obras de construção, reabilitação, conservação e ampliação, para habitação própria permanente;
- b) 50% de desconto na aquisição de lotes municipais para construção de habitação própria permanente;
- c) 50% de desconto no licenciamento comercial e industrial;
- d) 50% de desconto nas entradas do museu municipal, piscinas municipais e eventos municipais;
- e) 20% de desconto em todas as publicações municipais;
- f) 50% de desconto no acesso às instalações desportivas municipais (pavilhão, piscinas e centro de lazer);
- g) 20% de desconto em fotocópias e impressões;
- h) 20% de desconto em rendas nas habitações do município.